

A incompletude da cidadania negra: um recorte analítico-estrutural do racismo como limitador social

*Kayky Barcelos de Oliveira*⁷⁸

RESUMO

O artigo visa auxiliar na compreensão do argumento de que a escravidão, que durou mais de trezentos anos, deixou raízes profundas na formação do pensamento sociopolítico nacional, sendo possível de enxerga-la nos dias atuais. Tal lógica é intensificada após a dissolução das relações pré-capitalistas de produção e garantida, por meio do aparato estatal. Revelando-se, assim, uma ferramenta de manutenção das opressões que decorrem desde o Brasil colonial. É possível compreender, então, a atual conjuntura do país a partir de uma construção estrutural que é indissociável do processo escravista nacional e do racismo estrutural.

Palavras-Chave: Cidadania negra; Racismo estrutural; Opressão racial no Brasil; Desigualdade racial.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a exposição dos percalços acerca da inserção da população negra após o fim da escravatura e sua reverberação nos dias atuais. A construção teórica debruça-se sobre o processo de abolição da escravidão, à luz de Joaquim Nabuco, e a ausência do órgão regulador para a garantia dos direitos democráticos plenos dessa parcela da população brasileira no período imediatamente seguinte à Lei Áurea. A posteriori, o artigo busca evidenciar como a mão de obra negra foi sendo estruturalmente substituída pela mão de obra imigrante, com o enfoque de Florestan Fernandes, além de compreender como as próprias instituições políticas acabaram por limitar a conquista dos direitos da classe trabalhadora negra no Brasil, a partir do Estado Corporativo, proposto pelo autor Oliveira Vianna. Por fim, visa-se demonstrar como a mudança da lógica de funcionamento do Estado após a ascensão neoliberal, retira do homem o

⁷⁸ Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Espírito Santo e bolsista pelo Programa de Educação Tutorial do curso de Ciências Econômicas da UFES (PET Economia UFES). Além disso, é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Conjuntura do Departamento de Economia - Subgrupo Nível de Atividade, Política Fiscal e Setor Externo.

papel central na sociedade, subjugando-o e limitando-o em função do dinheiro e da economia, sob a perspectiva de Milton Santos. Para contribuir em toda a construção do pensamento, utiliza-se a concepção de racismo estrutural, a partir da ótica de Silvio Almeida.

2. O ESTADO E A HIERARQUIA DAS RAÇAS

Os males do racismo estrutural são indissociáveis da formação social, política e econômica. O Estado nacional é, desde seu bojo, fundamentado na hierarquização das raças, pois, sua existência, é posterior e contínua ao processo de opressão racial. Dessa forma, é evidente que as instituições políticas e sociais nacionais estão banhadas por um racismo que não é conjuntural, mas estrutural. O Brasil de hoje, limitador da ascensão social é, nada mais, do que um reflexo de seu passado, construído com base na discriminação racial. O questionamento sobre a desigualdade racial deve ser levado como a continuidade de um processo cumulativo e histórico, no que tange aos primórdios do Estado-nação e o seu desenvolvimento como instituição política.

O Estado brasileiro aparece, portanto, como consolidador da opressão racial ao não somente ser conveniente à lógica exploratória do sistema colonial, mas, posteriormente, isento à integração do negro e à implementação de sua cidadania plena. Assim, com o fito de evidenciar o estigma estrutural, o Instituto de Pesquisa e Consultoria Estratégica (IPEC) realizou uma pesquisa, em conjunto do Instituto de Referência Negra Peregum e do Projeto Seta, em abril de 2023, sobre as percepções do racismo no cotidiano. Segundo o estudo, 81% dos entrevistados compreendem o Brasil como um país racista. Além disso, cerca de 84% entendem que as ações policiais possuem conotações diferentes na abordagem de pessoas brancas e negras, o dado mais alarmente, no entanto, é que 38% das pessoas que afirmam ter sofrido algum tipo de discriminação racial relatam que foram alvos de ataques dentro de instituições formais de ensino. Entre jovens de 16 a 24 anos, o índice é ainda maior, compreendendo 64% dos entrevistados. O elemento contraditório da pesquisa é que, segundo os levantamentos, apenas 11% das pessoas afirmam ter tido alguma atitude ou prática racista. Segundo Souza (2022), quando o racismo está permeado na sociedade, com suas raízes sendo o reflexo de um processo histórico, os indivíduos e as instituições são forjados pelo racismo e tendem a reproduzi-lo. Compreende-se, como dito anteriormente, que o racismo no Brasil não é um fato individual ou conjuntural. É estrutural, o que afeta a percepção dos indivíduos atomizados sobre suas ações coletivas. De acordo com Almeida (2018), é possível compreender que o Brasil não se constituiu apesar do racismo, mas graças ao racismo. O processo de colonização do país, que serviu para a acumulação primitiva necessária para o advento do capitalismo europeu, baseou-se na exploração da força de trabalho negra. Como ressalta Alves (2022): “Em linhas gerais, o trabalho escravista é um componente fundamental do trabalho no Brasil”.

De acordo com o primeiro Censo populacional do país, em 1872, aproximadamente um ano após a institucionalização da Lei Rio Branco, havia no território nacional cerca de 10 milhões de pessoas, sendo 15% escravizados, o que correspondia quase à totalidade da população negra no país à época. Foi sobre a exploração do trabalho escravizado que constituíram-se as primeiras formas de mercado e demais instituições, permeadas com uma ideologia de raças. À luz da necessidade da dissolução das relações pré-capitalistas de produção, o partido abolicionista lutou pelo fim da exploração das raças. O processo de abolição, contudo, não se deu de forma coerente. A expressão popular “para inglês ver”, por exemplo, surge como uma forma de burlar a ordem de proibição do tráfico advinda da Inglaterra, a partir do não cumprimento da Lei Feijó, de 1831. A verdade é que os interesses econômicos pré-capitalistas tinham como fins lucrativos, as formas de dominação vigente naquele contexto. Como ressalta Joaquim Nabuco (1882), o caráter social, moral e institucional brasileiro encontrava-se deturpado por trezentos anos de escravidão que manchavam a história nacional. Afirma, também, que “O sistema representativo é, assim, um enxerto de formas parlamentares num governo patriarcal, e senadores e deputados só tomam a sério o papel que lhes cabe nessa paródia da democracia pelas vantagens que auferem” (NABUCO, 1882, n.p). Todo o regimento interno nacional encontrava-se sob a manta da escravidão e do tráfico ilegal, que cobria a totalidade dos setores da nação.

Em outubro de 2023, o Ministério Público Federal, reuniu representantes do Banco do Brasil para averiguar a contribuição da instituição federal para o tráfico de pessoas. Segundo a pesquisa, existiam ligações entre os principais acionistas e funcionários do banco e a escravização irregular de pessoas. Um exemplo disso, é o vice-presidente da instituição à época, João Pereira Darrigue Faro, membro de uma das famílias com o maior número de pessoas escravizadas do Vale do Paraíba fluminense. É possível, então, notar que os senhores de escravos possuíam não somente poderio econômico, mas político, estando presentes nas instituições nacionais e carregando a lógica de dominação de raças.

Para Nabuco, a tarefa do abolicionismo deveria ser

Essa obra - de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar - da emancipação dos atuais escravos e seus filhos [...] Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia [...] (NABUCO, 1882, n.p)

O autor, porém, ressalta:

Quando mesmo a emancipação total fosse decretada amanhã, a liquidação desse regime só daria lugar a uma série infinita de questões, que só poderiam ser resolvidas de acordo com os interesses vitais do país pelo mesmo espírito de justiça e humanidade que dá vida ao abolicionismo. (NABUCO, 1882, n.p)

Segundo o pensador, então, o abolicionismo deveria, primeiramente, acabar com a relação servil e, posteriormente, tratar da integração e ampliação dos direitos da população negra recém liberta. Caso tais missões não fossem completas, a missão do abolicionismo nunca teria se findado.

3. O DIA SEGUINTE APÓS A ABOLIÇÃO

No dia 13 de maio de 1888, a Lei Áurea não libertou os escravizados, mas apenas alterou a forma de opressão, saindo de uma opressão de castas para uma opressão de classes sociais. A dissolução das relações pré-capitalistas de produção reafirmou, à classe aristocrática, o completo domínio sobre os meios de produção nacionais. A Lei de Terras, assinada 38 anos antes do processo de abolição, possibilitou que a oligarquia nacional mantivesse sob seu controle a posse quase feudal da terra. Conforme afirma Prado (2011), a abolição não se fez com medidas para inserir a população negra no bojo das relações sociais, como a reforma agrária e a oferta à educação. Fernandes (2008, p. 315), em crítica a Nabuco, responde afirmando que seu projeto abolicionista possuía caráter paternalista e, essencialmente, não alterava a estrutura de castas vigente, tendo em mente que não tinha como objetivo uma insurreição negra no país, ao contrário. Segundo o autor, a ideia de abolicionismo de Nabuco visava preservar todas as regalias da classe branca, ao estabelecer os parâmetros jurídicos nos quais se daria a abolição da escravatura. Assim, de acordo com Alves (2022), é possível compreender que o processo de abolição não emancipou a população negra. O que fez, na verdade, foi marginalizá-la à vista do, em formação, mercado de trabalho assalariado nacional. Alves complementa dizendo que

Nesses primeiros momentos, pode-se observar que um dos produtos da relação que foi estabelecida entre o racismo e o mercado de trabalho assalariado brasileiro foi a divisão racial do trabalho, que de forma engenhosa excluiu a população negra da formação da classe trabalhadora. (ALVES, 2022)

No mercado concorrencial que se instalava no país, a força de trabalho negra seria preterida à mão de obra imigrante. Os postos de trabalho assumidos pelos negros no imediato pós abolição, foram aqueles em que não se encontrava a mão imigrante, sendo, normalmente, postos de trabalho de elevado esforço físico e moralmente degradantes. Percebe-se, assim, que mesmo dentro da classe trabalhadora, a opressão de raças afligia o negro, estando em conflito não somente com o oligarca, mas com o proletário branco. Alves (2022) ressalta que a divisão racial do trabalho mostra-se contrária à emancipação política dos recém libertos, reduzindo suas possibilidades de acesso à riqueza socialmente produzida e ao direito pleno de suas garantias como cidadãos. Souza (2022) reforça o argumento, ao dizer que “A população negra, ‘liberta’, defrontou-se com um mercado de trabalho ‘livre’ com muito pouco espaço para a sua inserção como trabalhador e, portanto, para as possibilidades da constituição sequer da cidadania burguesa”.

Sendo marcada por uma heterogeneidade dentro da própria classe trabalhadora, a luta de classes, no país, assume um caráter diferente para a população negra. Segundo Fagundes (2021), a implementação da mão de obra imigrante no mercado de trabalho assalariado subjugou os proletários negros à condição de subemprego ou desemprego. Entretanto, o ideal que permeou a sociedade brasileira durante o projeto modernizador, era a existência de uma “democracia racial”⁷⁹. É notável, então, que

Em nome de uma igualdade perfeita no futuro, acorrentava-se o ‘homem de cor’ aos grilhões invisíveis de seu passado, a uma condição subumana de existência e a uma disfarçada servidão eterna.(FERNANDES, 2008, p. 309).

O negro, mesmo após a abolição, encontrava-se em uma posição desvantajosa, sendo negado o seu acesso à terra e seu acesso ao mercado de trabalho. Além disso, ao não se preocupar com a educação formal dos recém libertos, o Estado nacional jogou às ruas um enorme contingente de analfabetos, que teriam seus direitos políticos negados. Vale ressaltar que, o negro, mesmo livre, não era cidadão, no sentido de que não poderia exercer aquilo que era seu por direito. Portanto, não fazia parte da sociedade.

O projeto modernizador da sociedade brasileira, sob tutela de Oliveira Vianna, e o Estado Novo concederam à classe trabalhadora seus primeiros direitos políticos. No entanto, mais uma vez o paternalismo entra em cena, concedendo os direitos de cima para baixo. Segundo Prado (2011), a nova estrutura política do país ancorava-se em uma organização social marcada por padrões tradicionais. Como reforça a autora, “A cidadania era, então, um atributo concedido pelo Estado e a posse dos direitos estava sujeita a determinados requisitos, ou seja: não era universal” (PRADO, 2011, p. 136). Ao conceder os direitos à organização política aos trabalhadores, o Estado Novo limitou-os ao exercício restrito de suas reivindicações, sendo marcada por uma presença contínua de vigilância estatal. Outrossim, como afirmam Arruda & Mendonça (2006), “A proposta do Estado Novo era uma nova política, mas essa inovação não representava mudanças profundas na sociedade, em específico, no autoritarismo que marcaria, na história do Brasil, as relações entre governantes e governados [...]”. A tese de Arruda & Mendonça (2006) é de que, na essência, o Estado Corporativo de Oliveira Vianna era uma espécie de “contra-revolução”, instaurando um constante reformismo para evitar uma mudança estrutural na sociedade brasileira. Fernandes (2008) evidencia o mesmo processo, ao afirmar que, enquanto a ordem político-jurídica passava por uma revolução, o conjunto das relações sociais parecia intacto, no que diz respeito ao anterior sistema de castas. Então, para Arruda & Mendonça (2006), “o aspecto autoritário desse corporativismo residia na

⁷⁹ Segundo Almeida, a democracia racial consiste em “afirmar a miscigenação como uma das características básicas da identidade nacional.” (ALMEIDA, 2018, p. 140).

capacidade do Estado em penetrar na vida sindical. Os sindicatos, para atuarem, precisavam ser reconhecidos, o que pressupunha obedecer a uma série de regras formais, burocráticas e políticas”. Dessa forma, a verdadeira luta política era inibida, condenando a classe trabalhadora ao que lhe seria imposto de cima para baixo. O erro do Estado nacional foi, a partir da lógica da “democracia racial”, não ser capaz de perceber a heterogeneidade da classe trabalhadora, reforçando o padrão de dominação, mas que reverbera de forma diferente no parcela negra desse corpo social.

O processo abolicionista pôde libertar o negro do sistema exploratório colonial, mas entregou-o à exploração sob o molde das recentes relações capitalistas instauradas na sociedade. Além disso, enquanto o discurso da “democracia racial” perdurou, o Estado agiu como legitimador da opressão das raças, ao ser isento ao processo de integração do negro na sociedade, com a pauta de igualdade entre as raças. As instituições brasileiras mostraram-se coniventes com o cerceamento dos direitos da população recém liberta, inibindo-a do usufruto da totalidade daquilo que lhe era pertencente como cidadãos nacionais. O negro, no Brasil, nunca foi cidadão e, além disso, há o agravamento dessa condição de não-cidadão no pós-modernidade, causado pela mudança da lógica de funcionamento do Estado.

4. A DEMOCRACIA DE MERCADO

A integração débil do negro na sociedade de classes não poderia ter outra consequência a não ser a incompletude de sua cidadania. Tal processo é, como dito, acentuado na pós-modernidade e na reintegração dos mercados internacionais, sob a lógica de um novo *status quo*. Segundo Santos (2023), no mundo globalizado há uma subversão do papel do Estado, estando agora direcionado para a satisfação do “mercado”. Segundo o autor, “vivemos num mundo de exclusões, agravadas pela desproteção social, apanágio do modelo neoliberal, que é, também, criador de insegurança” (SANTOS, 2023, p. 71). A violência estrutural é, então, a mãe de todas as outras violências, pois é da própria estrutura do modo de produção que se retroalimentam todos os tipos de desigualdade. Santos (2023) denota que o Estado, no tocante à seguridade social, se exime. No entanto, “torna-se mais forte, mais ágil, mais presente, ao serviço da economia dominante” (SANTOS, 2023, p. 77). Nesse sentido, a vida social é permeada por uma lógica concorrencial, colocando os indivíduos à mercê das formas regulatórias de um mercado que lucra com os serviços públicos privatizados pelo Estado-mercado.

Desse modo, Santos (2023) entende que no Brasil, não há uma plena democracia, havendo, portanto, apenas uma “democracia de mercado”, que transforma os cidadãos em consumidores. Neste tipo de democracia, o homem deixa de ser central, cedendo espaço ao dinheiro. Assim, o homem transforma-se em residual. O dinheiro, então, aparece como central na regulação da vida

dos indivíduos. Santos (2023) afirma que há, também, uma mudança na pobreza⁸⁰, visto que agora a pobreza é estrutural e necessária, sendo inerente ao processo de regulação dos mercados. De acordo com Almeida (2018), o racismo acaba por normatizar a inserção dos negros e indígenas no mercado de trabalho com menores salários, fazendo com que “a pobreza seja ideologicamente incorporada quase que como uma condição ‘biológica’” (ALMEIDA, 2018, p. 135) desses grupos. O processo veio a agravar-se em decorrência do período ditatorial, que suprimiu as lutas políticas e ampliou o crescimento desigual da sociedade brasileira, acentuando os níveis de renda de um lado, enquanto reduzia do outro. Santos (2023) afirma, assim, que no Brasil, não há cidadãos. Existe, no país, uma classe que obtém privilégios, enquanto outra - os pobres - não podem ser cidadãos. Portanto, a alteração da lógica de funcionamento das instituições sociais acaba por reverberar nas parcelas mais debilitadas socialmente na sociedade brasileira, principalmente o negro. Almeida (2018, p. 144) expõe, então, que escravidão e racismo são, na verdade, constitutivos das relações sociais de produção na modernidade. Almeida, então, conclui:

Isso significa dizer que a desigualdade racial é um elemento constitutivo das relações mercantis e das relações de classe, de tal sorte que a modernização da economia e até seu desenvolvimento também podem representar momentos de adaptação dos parâmetros raciais a novas etapas de acumulação capitalista. Em suma: para se *renovar*, o capitalismo precisa, muitas vezes, *renovar* o racismo, como, por exemplo, substituir o racismo oficial e a segregação legalizada pela indiferença em face da igualdade racial sob o manto da democracia. (ALMEIDA, 2018, p. 144)

A mudança da lógica de funcionamento do Estado no período da hegemonia neoliberal, então, condiciona a presença do Estado apenas à serviço do mercado, negligenciando aqueles que auxiliaram a construí-lo. Como Nabuco advertia, “[...] a raça negra fundou, para outros, uma pátria que ela pode, com muito mais direito, chamar sua. Suprima-se mentalmente essa raça e o seu trabalho, e o Brasil não será, na sua maior parte, senão um território deserto [...]” (NABUCO, 1882, n.p). Entretanto, a conjuntura nacional nos últimos 50 anos nos possibilita perceber como a dominação e a opressão sobre a raça negra são constituintes da própria lógica de funcionamento das relações capitalistas no Brasil. Os entraves para a cidadania plena da população brasileira são, na verdade, frutos de uma construção que impera a própria lógica de funcionamento da estrutura, que origina e reverbera todos os outros tipos de violência. A Constituição Cidadã de 1988 não poderia, em sua totalidade, suprimir as diferenças de gênero e raça, pois, em essência, elas são necessárias para a exploração sistêmica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁸⁰ Para Santos (2023), a pobreza é caracterizada como “uma situação estrutural, com uma posição relativa inferior dentro da sociedade como um todo”.

É perceptível, portanto, que as instituições nacionais estão permeadas pelo racismo estrutural que condiciona o desenvolvimento e a ascensão da população negra nacional desde a abolição da escravatura. Assim como os demais direitos políticos, não se possibilitou uma integração completa ao mercado de trabalho e à educação formal para os recém libertos, o que diretamente atingiu a efetividade de sua cidadania. Seus direitos de reivindicação foram cerceados pelo Estado Novo, limitando suas conquistas por uma imposição “de cima para baixo”. A grave situação dos não-cidadãos brasileiros agrava-se com a hegemonia neoliberal, que retira do Estado a regulação da vida social e atribuiu ao mercado concorrencial a lógica de reprodução da vida na atual conjuntura.

Por fim, é interessante ressaltar que as percepções do racismo na sociedade brasileira são deturpadas, visto que os indivíduos e as próprias instituições o reproduzem como forma de racismo estrutural. Ou seja, as ações individuais acabam por perpetuar o racismo de forma velada, que, na aparência, pode promover o mito da democracia racial, mas, na essência, torna-se clara a dominação e opressão das raças desde que aqui se formou o “povo livre”. Percebe-se, então, que, como bem adiantou Milton Santos, no Brasil não há cidadãos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio. **O Que É Racismo Estrutural?**. Letramento, f. 56, 2018. 112 p.
- ALVES, Leonardo Dias. A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural. **Katálysis**, v. 25, n. 2, p. 212-221, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/84641/48770>. Acesso em: 28 abr. 2024
- ARRUDA, Hélio Mário de; MENDONÇA, Carlos Vinícius Costa de. Oliveira Vianna: ideologia social autoritária. **Revista Ágora**, n.3, p. 1-21, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/1893/1405>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- FAGUNDES, Gustavo. Relações raciais no Brasil e a superexploração da força de trabalho: apontamentos e um breve diálogo. **Cadernos Cemarx**, v. 14, n. 00, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/article/view/15146/10688>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 5 ed. Editora Globo, v. 3, f. 314, 2008. 628 p
- PESQUISA do Instituto Peregum com o Projeto SETA apresenta dados sobre percepção do brasileiro sobre racismo**. Instituto de Referência Negra Peregum, 2023. Disponível em: <https://peregum.org.br/2023/07/27/pesquisa-do-instituto-peregum-com-o-projeto-seta-apresenta-dados-sobre-percepcao-do-brasileiro-em-relacao-ao-racismo/>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**, v. 1, f. 141. 1882. 282 p.
- PRADO, Maria. A longa viagem da incompletude cidadã no Brasil. Do modelo de cidadania corporativa inspirado em Oliveira Vianna a crise da cidadania universal. **História Actual Online**, n. 24. p. 133-138, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3670913>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- WESTIN, Ricardo. **1º Censo do Brasil, feito há 150 anos, contou 1,5 milhão de escravizados**. Agência Senado, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1o-censo-do-brasil-feito-ha-150-anos-contou-1-5-milhao-de-escravizados>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. 35 ed. Record, v. 3, f. 102, 2023. 203 p.
- SOUZA, Cristiane. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. **Serviço Social e Sociedade**, v. 146, p. 16-35, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/4XC6y7XCQj3L8RVFrSvGFGD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 abr. 2024.